



**PREFEITURA DO RECIFE  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LICITAÇÕES  
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÃO  
GRUPO DE CONTRATAÇÃO 001 – SEPLAG**

Recife, 17 de março de 2026

**Ofício GC001 Nº 026/2026**

**Ref.: Recurso Administrativo. Processo  
Licitação nº 01/2026. Pregão  
Eletrônico nº 01/2026 – GC001.  
Retratação.**

Trata-se de manifestação acerca do Recurso Administrativo interposto pela licitante **E P ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 59.044.551/0001-08, contra a decisão que declarou vencedora a licitante **EMPÓRIO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.290.015/0001-80, para o lote 04, nos autos do processo licitatório em epígrafe, cujo objeto é o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de carnes, aves, peixes e frios, disposto em 08 (oito) lotes, totalizando 26 (vinte e seis) itens, para atender às necessidades das casas de acolhimento da Alta Complexidade, cozinha comunitária e cozinha emergencial da Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome do Município do Recife, conforme as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, sob a coordenação deste Agente de Contratação, lotado no Grupo de Contratação 001 - SEPLAG.

**DAS CONDIÇÕES DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL**

Considerando o atendimento aos pressupostos objetivos de admissibilidade, consoante o inciso I, do artigo 165, da Lei nº 14.133/21, o instrumento deve ser recepcionado e conhecido como recurso para análise de seu mérito.

**DAS RAZÕES DA RECORRENTE**

Nas suas razões, em síntese, temos que a Recorrente se insurge contra a decisão que declarou vencedora a então Recorrida EMPÓRIO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA, sob o fundamento de que essa teria apresentado o item 01, do lote 04, qual seja “queijo coalho” em desconformidade, uma vez que o certame solicitou que o queijo



**PREFEITURA DO RECIFE**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LICITAÇÕES**  
**GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÃO**  
**GRUPO DE CONTRATAÇÃO 001 – SEPLAG**

fosse fatiado e a marca BOM LEITE ofertada não possuiria em sua linha de produção esse tipo de queijo em fatias.

Para além disso, a Recorrente diz que a análise de amostras seria fundamental para constatar a regularidade do item ofertado em relação às exigências do edital e que não existe nos autos elementos que evidenciem essa correspondência.

Pugna, por fim, pela revisão da decisão de modo que a Recorrida reste desclassificada.

Instada a se manifestar, a Recorrida apresentou, tempestivamente, suas contrarrazões, sob a defesa de que, em suma, o edital não exigiu catálogo ou similar, mas sim amostra, e que “Outrossim, o fatiamento não é parte essencial do objeto, que é “Queijo coalho, de primeira qualidade” (TR, Anexo A), tudo quando o fatiamento é mera característica acessória, não afeta qualidade nem segurança, não altera o valor nutritivo, não compõe o núcleo do objeto. A Administração compra queijo coalho, e não “processamento prévio de corte”, de sorte que a interpretação restritiva reduz o número de fornecedores.”.

### **DA ANÁLISE DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

Após minuciosa análise dos autos, este Agente de Contratação entendeu por bem remeter as razões recursais para a área técnica da Secretaria Demandante para manifestação específica, tendo essa o feito por meio do **Despacho SAS/SESAD/GGSAN/UNIDSAN/DN Nº 59/2026** (7445539), sendo conclusivo conforme segue, vejamos:

“Em análise às propostas apresentadas pelas empresas participantes do certame, verificou-se que o produto queijo coalho não corresponde às características contidas em Termo de Referência que compõem os autos do processo licitatório e estabelecem de forma clara a exigência de queijo fatiado.

Ressalta-se que as especificações constantes no edital e no Termo de Referência são vinculantes para todos os participantes do certame, devendo as propostas apresentadas atender integralmente às características técnicas, forma de apresentação e condições de fornecimento previamente estabelecidas pela Administração.



**PREFEITURA DO RECIFE**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LICITAÇÕES**  
**GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÃO**  
**GRUPO DE CONTRATAÇÃO 001 – SEPLAG**

A apresentação do produto diverge da especificação definida, uma vez que a exigência de queijo fatiado atende a critérios operacionais, de padronização do fornecimento, controle de porcionamento, segurança alimentar e otimização no processo de distribuição e consumo pela unidade demandante.

Nos termos dos princípios que regem as contratações públicas, especialmente os da vinculação ao instrumento convocatório, isonomia entre os licitantes e julgamento objetivo, não é possível admitir proposta que apresente produto em desacordo com a forma de apresentação especificada no edital, sob pena de violação das regras do certame e prejuízo à igualdade de condições entre os participantes.

Dessa forma, conclui-se que a proposta apresentada não atende às especificações técnicas previstas no edital, motivo pelo qual não pode ser considerada válida para fins de habilitação/aceitação, devendo o licitante ser desclassificado quanto ao lote em questão, conforme previsão normativa aplicável.”

Portanto, a par da análise das razões, das contrarrazões, do mencionado arrazoado técnico, e em respeito aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório bem como do julgamento objetivo, temos que à Recorrente merece razão.

**DA CONCLUSÃO**

No uso do JUÍZO DE RETRATAÇÃO, com fulcro no art. 165, §2º, da Lei nº 14.133/21, dou PROVIMENTO às razões do Recurso interposto pela empresa EP ALIMENTOS LTDA., ao passo que retroajo e reformo a decisão que declarou vencedora a licitante EMPÓRIO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.290.015/0001-80, para o lote 04, no processo licitatório sob referência.

Dado o juízo de retratação, deixo de remeter o presente instrumento para deliberação e decisão da Autoridade Competente.

**Ramon Virgílio dos Santos Barros**  
**Pregoeiro - GC 001-SEPLAG**